



# SENADO FEDERAL

## PARECER

### Nº 661, DE 2006

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 139, de 2006, de autoria do Senador Tasso Jereissati, que altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para prever a videoconferência como regra no interrogatório judicial.

RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES

#### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei do Senado n.º 139, de 2006, que *altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para prever a videoconferência como regra no interrogatório judicial.*

O Projeto altera o art. 185 do Código de Processo Penal (CPP) e propõe como regra no interrogatório judicial a videoconferência, em substituição à ida do magistrado ao estabelecimento prisional em que se encontra o acusado.

Esta Comissão é regimentalmente competente, nos termos do art. 101, II, *d*, do Regimento Interno do Senado Federal, para apreciar a matéria, que versa sobre direito processual penal.

## II – ANÁLISE

O direito processual penal é matéria de competência privativa da União e sujeita à plena disposição pelo Poder Legislativo, *ex vi* dos arts. 22, I e 48, *caput*, da Constituição Federal, nos limites materiais constitucionais.

Não há óbices na constitucionalidade e na juridicidade do projeto.

Trata-se de importante proposição legislativa no contexto da recente onda de violência perpetrada pelo Primeiro Comando da Capital (PCC) contra instituições públicas e privadas na capital de São Paulo.

O projeto visa pôr fim ao “turismo judiciário”, em que o preso precisa ser freqüentemente deslocado para o tribunal, ou o próprio magistrado precisa se deslocar ao estabelecimento penal. A Lei nº 10.792, de 2003, que alterou o art. 185 do CPP, tornou a ida do magistrado ao presídio a regra no interrogatório judicial. Todavia, como já havia sido previsto quando da discussão do projeto que deu origem a essa lei (PLC nº 12, de 2003) no âmbito da Subcomissão de Segurança Pública do Senado Federal, não vem sendo aplicada na prática. É um contra-senso exigir que o magistrado se dirija ao estabelecimento penal num País em que os presídios são dominados e governados por organizações criminosas, como o Comando Vermelho e o PCC.

Na recente onda de violência em São Paulo, ações foram perpetradas justamente aproveitando-se do transporte de presos para interrogatório.

Como bem frisa a Justificação do PLS, o interrogatório no estabelecimento prisional fere o princípio da publicidade dos atos processuais. Enquanto o referido ato processual é praticado nas dependências do fórum, permite-se a qualquer do povo acesso à sala de audiências. Ao revés, realizado no interior de uma penitenciária, a publicidade inerente à atividade judiciária e insculpida como princípio constitucional (art. 5º, LX, da CF) fica limitada às partes.

Além disso, o STJ já convalidou a realização de interrogatório *on line*. Sua Quinta Turma assim se pronunciou sobre a questão: “Interrogatório feito via sistema conferência *real time*. Inexistindo a demonstração de

prejuízo, o ato reprochado não pode ser anulado, *ex vi* art. 563 do CPP. Recurso desprovido.” (Recurso de Habeas Corpus nº 6272, 1997/0010034-0, DJ 05.05.1997).

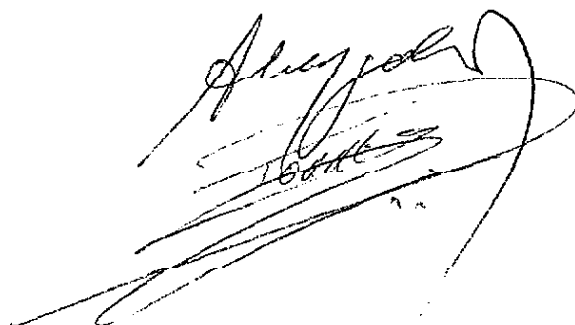
Não existe, ao contrário do que defendem críticos desse sistema, qualquer afronta a preceitos constitucionais, pois nem nossa Carta Magna nem os tratados internacionais a que o Brasil aderiu exigem a interação física réu-julgador. O princípio da identidade física do juiz nem sequer faz parte do Direito Processual Penal. Se houvesse afronta à garantia do contraditório e da ampla defesa, não seria possível, em nosso ordenamento infraconstitucional, que o juiz que realiza o interrogatório fosse distinto do juiz que prolata a sentença. Todavia, tal não acontece, o que tira todo o fundamento das críticas que se dirigem contra a sistemática da videoconferência. Segundo declarou o juiz de execução penal do Distrito Federal, um dos entes da federação pioneiros nessa técnica, em audiência pública realizada na Subcomissão de Segurança Pública do Senado Federal, o uso da tecnologia virtual em tempo real tem sido banhada de êxito. O juiz garantiu que, conforme tem demonstrado a experiência, não existe qualquer prejuízo para o réu – os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa não são de forma alguma arranhados. A feliz forma como redigido o PLS em apreço, de fato, atende aos preceitos constitucionais.

Não obstante, as questões que se colocarem posteriormente sobre a videoconferência, no curso dos processos penais, poderão sempre ser analisadas no caso concreto, podendo o Poder Judiciário, após a manifestação do MP ou da defesa, anular o ato processual quando houver prejuízo.

### III – VOTO

Em face de todo o exposto, voto pela aprovação do PLS n.º 139, de 2006.

Sala da Comissão, 17 de maio de 2006.

The image shows two handwritten signatures in black ink. The top signature is more stylized and cursive, while the bottom signature is more straightforward and legible. Both are written over a faint, horizontal line.

, Presidente.

, Relator.

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 139 DE 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 17/05/2006, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

|                                                                      |                                                   |
|----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| PRESIDENTE: <i>Antônio Carlos Magalhães</i>                          |                                                   |
| RELATOR: <i>Demóstenes Torres</i>                                    |                                                   |
| <b>BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)</b>                                 |                                                   |
| ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)                                | 1-ROMEU TUMA <i>Romeu Tuma</i>                    |
| CÉSAR BORGES <i>César Borges</i>                                     | 2-MARIA DO CARMO ALVES                            |
| DEMÓSTENES TORRES (RELATOR)                                          | 3-JOSÉ AGRIPINO                                   |
| EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>                                     | 4-JORGE BORNHAUSEN                                |
| JOSÉ JORGE                                                           | 5-RODOLPHO TOURINHO                               |
| JOÃO BATISTA MOTTA <i>João Batista Motta</i>                         | 6-TASSO JEREISSATI <i>Tasso Jereissati</i>        |
| ALVARO DIAS                                                          | 7-EDUARDO AZEREDO                                 |
| ARTHUR VIRGÍLIO <i>Arthur Virgílio</i>                               | 8-LEONEL PAVAN                                    |
| JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio da Fonseca</i>                       | 9-LÚCIA VÂNIA                                     |
| <b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, <sup>(1)</sup>, PL e PPS)</b> |                                                   |
| ALOIZIO MERCADANTE                                                   | 1-ANTONIO JOÃO <sup>(4)</sup> <i>Antônio João</i> |
| EDUARDO SUPLCY                                                       | 2- PAULO PAIM                                     |
| FERNANDO BEZERRA                                                     | 3-SÉRGIO ZAMBIASI                                 |
| MAGNO MALTA                                                          | 4- PATRÍCIA SABOYA GOMES                          |
| IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>                                 | 5-SIBÁ MACHADO <i>Sibá Machado</i>                |
| ANTONIO CARLOS VALADARES                                             | 6-MOZARILDO CAVALCANTI                            |
| SERYS SLHESSARENKO                                                   | 7-MARCELO CRIVELLA <sup>(2,3)</sup>               |
| <b>PMDB</b>                                                          |                                                   |
| RAMEZ TEBET                                                          | 1-LUIZ OTÁVIO                                     |
| (VAGO) <sup>(6)</sup>                                                | 2-(VAGO) <sup>(5)</sup>                           |
| JOSÉ MARANHÃO <i>João Maranhão</i>                                   | 3-SÉRGIO CABRAL                                   |
| ROMERO JUCÁ                                                          | 4-ALMEIDA LIMA                                    |
| AMIR LANDO                                                           | 5-WELLINGTON SALGADO                              |
| PEDRO SIMON <i>Pedro Simon</i>                                       | 6 GARIBALDI ALVES FILHO                           |
| <b>PDT</b>                                                           |                                                   |
| JEFFERSON PÉRES                                                      | 1-OSMAR DIAS                                      |

Atualizada em: 09/05/2006.

(1) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 08/06/2005.

(2) O Senador Marcelo Crivella filiou-se ao PMR em 28.09.2005.

(3) O Partido Municipalista Renovador (PMR) passou a denominar-se Partido Republicano Brasileiro (PRB), conforme certidão expedida pelo TSE em 27.03.2006.

(4) Vaga cedida pelo PT.

(5) O Senador Gerson Camata afastou-se do exercício do mandato em 04/05/2006 para assumir o cargo de Secretário de Estado no Estado do Espírito Santo.

(6) O Senador Maguito Vilela encontra-se licenciado do cargo durante o período de 08.05.2006 a 07.09.2006.

# PROPOSIÇÃO: PL 5 Nº 139, DE 2006

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

| TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)                       | SIM                                 | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)                | SIM                                 | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|-----------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-----|-------|-----------|---------------------------------------------------------|-------------------------------------|-----|-------|-----------|
| ANTONIO CARLOS MAGALHÃES                                        | <input checked="" type="checkbox"/> |     |       |           | 1 - ROMEU TUMA                                          | <input checked="" type="checkbox"/> |     |       |           |
| CÉSAR BORGES                                                    | <input checked="" type="checkbox"/> |     |       |           | 2 - MARIA DO CARMO ALVES                                |                                     |     |       |           |
| DEMÓSTENES TORRES                                               | <input checked="" type="checkbox"/> |     |       |           | 3 - JOSÉ AGRIPINO                                       |                                     |     |       |           |
| EDISON LOBÃO                                                    | <input checked="" type="checkbox"/> |     |       |           | 4 - JORGE BORNHAUSEN                                    |                                     |     |       |           |
| JOSÉ JORGE                                                      |                                     |     |       |           | 5 - RODOLPHO TOURINHO                                   |                                     |     |       |           |
| JOÃO BATISTA MOTTA                                              |                                     |     |       |           | 6 - TASSO JEREISSATI                                    |                                     |     |       |           |
| ALVARO DIAS                                                     | <input checked="" type="checkbox"/> |     |       |           | 7 - EDUARDO AZEREDO                                     |                                     |     |       |           |
| ARTHUR VIRGÍLIO                                                 | <input checked="" type="checkbox"/> |     |       |           | 8 - LEONEL PAVAN                                        |                                     |     |       |           |
| JUVÊNIO DA FONSECA                                              | <input checked="" type="checkbox"/> |     |       |           | 9 - LÚCIA VÂNIA                                         |                                     |     |       |           |
| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, (1), PLE E PES) | SIM                                 | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PLE PPS) | SIM                                 | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ALOIZIO MERCADANTE                                              |                                     |     |       |           | 1 - ANTONIO JOAO (PTB)                                  | <input checked="" type="checkbox"/> |     |       |           |
| EDUARDO SUPLEY                                                  |                                     |     |       |           | 2 - PAULO PAIM                                          |                                     |     |       |           |
| FERNANDO BEZERRA                                                |                                     |     |       |           | 3 - SÉRGIO ZAMBIASI                                     |                                     |     |       |           |
| MAGNO MALTA                                                     |                                     |     |       |           | 4 - PATRÍCIA SABOYA GOMES                               |                                     |     |       |           |
| IDELI SALVATTI                                                  | <input checked="" type="checkbox"/> |     |       |           | 5 - SIBA MACHADO                                        | <input checked="" type="checkbox"/> |     |       |           |
| ANTONIO CARLOS VALADARES                                        |                                     |     |       |           | 6 - NOZARILDO CAVALCANTI                                |                                     |     |       |           |
| SERYS SLHESARENKO                                               |                                     |     |       |           | 7 - MARCELO CRIVELLA (PRB)                              |                                     |     |       |           |
| TITULARES - PMDB                                                | SIM                                 | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PMDB                                         | SIM                                 | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| RAMEZ TEBET                                                     |                                     |     |       |           | 1 - LUIZ OTÁVIO                                         |                                     |     |       |           |
| (VAGO)                                                          |                                     |     |       |           | 2 - (VAGO)                                              |                                     |     |       |           |
| JOSÉ MARANHÃO                                                   | <input checked="" type="checkbox"/> |     |       |           | 3 - SÉRGIO CABRAL                                       |                                     |     |       |           |
| ROMERO JUCA                                                     |                                     |     |       |           | 4 - ALMEIDA LIMA                                        |                                     |     |       |           |
| AMIR LANDO                                                      |                                     |     |       |           | 5 - WELLINGTON SALGADO                                  | <input checked="" type="checkbox"/> |     |       |           |
| PEDRO SIMON                                                     | <input checked="" type="checkbox"/> |     |       |           | 6 - GARIBALDI ALVES FILHO                               |                                     |     |       |           |
| TITULAR - PDT                                                   |                                     |     |       |           | SUPLENTE - PDT                                          |                                     |     |       |           |
| JEFFERSON PÉRES                                                 |                                     |     |       |           | 1 - OSMAR DIAS                                          |                                     |     |       |           |

TOTAL: 15 SIM: 13 NÃO: 2 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 17 105 / 2006

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 122, § 8º, do RISF)

U:\CCJ\20063\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 09/03/2006)

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

### **TEXTO FINAL**

#### **Do Projeto de Lei do Senado nº 139, de 2006, Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:**

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para prever a videoconferência como regra no interrogatório judicial.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** O art. 185 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 185.** .....

§ 1º Os interrogatórios e as audiências judiciais serão realizadas por meio de videoconferência, ou outro recurso tecnológico de presença virtual em tempo real, assegurados canais telefônicos reservados para a comunicação entre o defensor que permanecer no presídio e os advogados presentes nas salas de audiência dos Fóruns, e entre estes e o preso; nos presídios, as salas reservadas para esses atos serão fiscalizadas por oficial de justiça, funcionários do Ministério Público e advogado designado pela Ordem dos Advogados do Brasil.

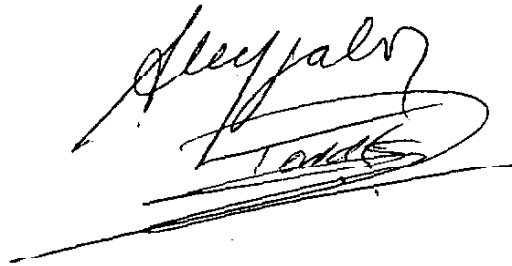
§ 2º Não havendo condições de realização do interrogatório ou audiência nos moldes do § 1º deste artigo, estes serão realizados no estabelecimento prisional em que se encontrar o preso, em sala própria, desde que estejam garantidas a segurança do juiz e auxiliares, a presença do defensor e a publicidade do ato.

§ 3º Antes da realização do interrogatório, o juiz assegurará o direito de entrevista reservada do acusado com seu defensor.

§ 4º Será requisitada a apresentação do réu em juízo nas hipóteses em que não for possível a realização do interrogatório nas formas previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo. (NR)™

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de maio de 2006.



, Presidente

, Relator

**-LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

.....  
Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....  
Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....  
**DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941.**

Código de Processo Penal.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

.....  
Art. 563. Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 042/06–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 17 de maio de 2006.

Excelentíssimo Senhor  
Senador **RENAN CALHEIROS**  
Presidente do Senado Federal

**Assunto:** decisão terminativa.

**Senhor Presidente,**

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 139 de 2006, que “Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para prever a videoconferência como regra no interrogatório judicial”, de autoria do Senador Tasso Jereissati.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

  
Senador **ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 09/06/2006

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF  
(OS:13499/2006)